



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07476/06

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: João Azevêdo Lins Filho

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00095/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo atual administrador da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Dr. João Azevêdo Lins Filho.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 745, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, destacando, em síntese, que a demanda em tela envolve informações constantes em diversos setores da SUPLAN.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, haja vista que o termo pleiteado, 30 (trinta) dias, não está em consonância com o prazo estabelecido no citado dispositivo, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de julho de 2014

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator